



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Publicação no D O E
n. 33501 p. 6
de: 10/04/17
Pub. Diversas

APROVA o prazo de permanência do Proponente/Coordenador do Programa Ciência na Escola – PCE no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a dosimetria da penalidade ao Proponente/Coordenador do Programa Ciência na Escola – PCE para sua manutenção no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF e consequente suspensão para receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **DETERMINAR** a permanência do Proponente/Coordenador do Programa Ciência na Escola – PCE no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF, enquanto não regularizar a prestação de contas técnica ou financeira, bem como obter a aprovação dos relatórios de atividades dos bolsistas de iniciação científica júnior e apoio técnico estabelecidos no Edital do referido Programa.

II. **FIXAR** o prazo de penalidade de suspensão do Proponente/Coordenador do Programa Ciência na Escola – PCE, a contar do saneamento das pendências indicadas no item I, na proporcionalidade de 1 (hum) mês para cada 1,67% (um, sessenta e sete por cento) do valor total recebido em auxílio e/ou bolsas pelos integrantes do projeto que não cumpriram os compromissos e obrigações do Edital, observada a regra automática de arredondamento.

III. **RESSALTAR** que a aplicação das medidas instituídas nesta Resolução não impede a adoção de outras sanções cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2017.


RENÉ LEVY AGUIAR
Presidente